

ENC: 21.179: Ofício Comsefaz n. 184/2021 - PLP 32 e PLP 33/2021.

Presidência

seg 31/05/2021 11:29

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

📎 1 anexo

Ofício Comsefaz 184.2021 PLP 32 e 33-2021 Pres SF Rodrigo Pacheco.pdf;

De: marcela.batista@comsefaz.org.br [mailto:marcela.batista@comsefaz.org.br]

Enviada em: segunda-feira, 31 de maio de 2021 10:58

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>; Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>

Cc: Rafael.fonteles@comsefaz.org.br; andre.horta@comsefaz.org.br; jorgina.guimaraes@comsefaz.org.br; mussoline.guedes@comsefaz.org.br; bruna.pozzi@comsefaz.org.br

Assunto: 21.179: Ofício Comsefaz n. 184/2021 - PLP 32 e PLP 33/2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

Senador da República

Presidente

Senado Federal

Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 24

CEP: 70160-900 - Brasília/DF

Por requisição do Presidente do Comsefaz Rafael Tajra Fonteles, encaminhamos o Ofício Comsefaz n. 184/2021 - A necessidade da edição de normas regulamentadoras previstas nos Projetos de Lei Complementar nº 32, de 2021 (PLP 32/21) e nº 33, 2021 (PLP 33/21).

Mantemo-nos à disposição.

Cordialmente,





Ofício Comsefaz n. 184/2021

Brasília-DF, 28 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
Senador da República
Presidente
Senado Federal
Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 24
CEP: 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: A necessidade da edição de normas regulamentadoras previstas nos Projetos de Lei Complementar nº 32, de 2021 (PLP 32/21) e nº 33, 2021 (PLP 33/21).

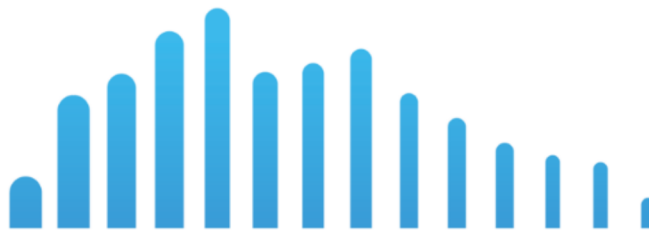
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Projetos de Lei Complementar nº 32 e 33, ambos de 2021, propostos pelo Senador Cid Gomes (PDT-CE), preveem, respectivamente, alterar a Lei Complementar nº 87, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; e a Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Os referidos projetos determinam para contribuintes do regime normal (PLP 32/21) e do Simples Nacional (PLP 33/21) a incidência do ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a interestadual sobre as operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, o chamado Diferencial de Alíquotas (DIFAL), instituído pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015 (EC 87/15).

Propostos em 15 de março do corrente ano, os projetos aguardam designação das comissões para análise de admissibilidade e mérito, por esta presidência.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, julgou inconstitucional em fevereiro deste ano a cobrança do DIFAL, introduzida pela EC 87/15, sem a edição de lei complementar para disciplinar esse mecanismo de compensação. A matéria foi





discutida no julgamento conjunto do Recurso Extraordinário (RE) 1287019, com repercussão geral (Tema 1093), e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5469. Ao final do julgamento, os ministros decidiram que a decisão produzirá efeitos apenas a partir de 2022, dando oportunidade ao Congresso Nacional para que edite lei complementar sobre a questão. Tendo em vista a ausência do referido diploma legal que disponha especificamente sobre essas questões.

Cumpra salientar que, em 2016, as unidades federadas aprovaram no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - anteprojeto de lei complementar que foi protocolado na Câmara dos Deputados sob o número de PLP 325/16, atualmente apensado ao PLP 576/10.

Assim, diante dessa decisão, o Congresso Nacional, no seu *mister*, **necessita urgentemente aprovar as leis complementares que irão disciplinar a cobrança do DIFAL, atentando para os princípios da anterioridade e noventena, sob pena dos Estados e Distrito Federal arcarem com um impacto anual de 9,8 bilhões de reais por ano**, conforme demonstrado na tabela anexa.

Ante a urgência e relevância das matérias, pedimos à Vossa Excelência a celeridade que a matéria requer às receitas tributárias das unidades federadas

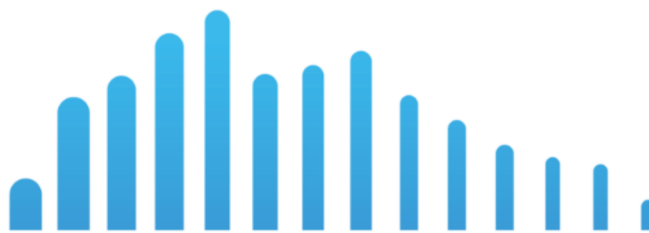
Os Estados e o Distrito Federal se colocam à disposição para interlocuções sobre as referidas matérias e renovam seus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Rafael Tajra Fonteles

Presidente

Comsefaz



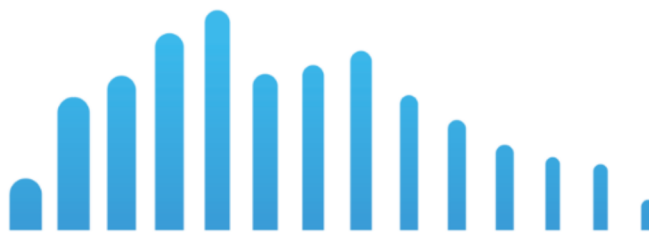
Anexo - Impacto sobre a arrecadação das unidades federadas¹

ARRECADAÇÃO DO ICMS-DIFAL EM 2019 (em R\$ mil)

AC	R\$	27.318
AL	R\$	124.895
AM	R\$	124.012
AP ²	R\$	123.422
BA	R\$	625.458
CE	R\$	170.321
DF	R\$	448.491
ES	R\$	190.916
GO	R\$	204.037
MA ²	R\$	308.555
MG	R\$	863.796
MS	R\$	195.272
MT	R\$	223.196
PA	R\$	217.127
PB	R\$	700.208
PE	R\$	438.812
PI	R\$	52.645
PR ¹	R\$	606.861
RJ	R\$	1.803.676
RN	R\$	163.065
RO	R\$	173.053
RR	R\$	112.894
RS	R\$	398.998
SC	R\$	376.491
SE	R\$	123.646
SP ²	R\$	952.716
TO	R\$	88.370
TOTAL	R\$	9.838.251

Fonte: Dados informados pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e Distrito Federal

¹ Nota: 1- PR não está arrecadando DIFAL das empresas optantes pelo SIMPLES por decisão de liminar judicial, informou o valor devido. 2 -SP, AP e MA não informaram a arrecadação, foi aplicada a média da região.





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 20/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 16 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029121/2021-48
2. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034894/2021-46
3. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.036988/2021-50
4. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.036152/2021-55
5. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040512/2021-13
6. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037658/2021-81
7. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037631/2021-99
8. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037639/2021-55
9. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037631/2021-99
10. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.036831/2021-24
11. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041766/2021-59
12. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045739/2021-55
13. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051479/2021-57
14. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.051425/2021-91
15. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.051467/2021-22
16. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.052670/2021-16
17. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.050889/2021-81
18. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.052675/2021-49
19. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.052674/2021-02
20. MPV nº 1029 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.053162/2021-55
21. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.053139/2021-61
22. PL nº 3739 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.052791/2021-68
23. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.052267/2021-97



24. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.052501/2021-86
25. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051543/2021-08
26. PL nº 2083 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051667/2021-85
27. PL nº 973 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051652/2021-08
28. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.051655/2021-51
29. PL nº 5273 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051535/2021-53
30. PL nº 1417 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051535/2021-53
31. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051516/2021-27
32. PL nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051338/2021-34
33. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051330/2021-78
34. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.051116/2021-11
35. PL nº 3874 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051320/2021-32
36. PL nº 5595 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051276/2021-61
37. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.054342/2021-54
38. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.054342/2021-54
39. PL nº 1792 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.053104/2021-21
40. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051455/2021-06
41. PL nº 510 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051441/2021-84
42. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054337/2021-41
43. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054340/2021-65
44. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.054328/2021-51
45. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.054318/2021-15
46. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.054321/2021-39
47. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.054308/2021-80
48. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.050902/2021-00
49. PEC nº 21 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054338/2021-96
50. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054917/2021-06

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

